



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0607/2024.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Processo nº: **5002420-30.2024.4.02.5117.**

Autora:

Em atendimento à Decisão Judicial (Evento 3, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se demanda judicial com pedido de **transferência para hospital com serviço de hematologia pediátrica** (Evento 1, INIC1, Página 9).

De acordo com documento médico do Hospital Infantil Darcy Sarmanho Vargas (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 09 de abril de 2024, pela médica pediatra , a Autora, de 4 anos de idade, deu entrada na emergência desta unidade com quadro de febre, mal-estar e perda ponderal há 21 dias. Foi constatado quadro de **plaquetopenia importante** e suspeita de dengue, sendo **solicitada vaga na UTI pediátrica** para melhor condução do quadro clínico. Evoluiu com **anemia e plaquetopenia refratária ao tratamento**, necessitando de **múltiplas hemotransfusões** de concentrado de hemácias e plaquetas, **sem sucesso**. Orientada **transferência para hospital com serviço de hematologia pediátrica** para elucidação diagnóstica e tratamento.

Considerando o prazo de análise do NATJUS de 72h, conforme definido no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

i) o pedido de **transferência para hospital com serviço de hematologia pediátrica está indicado e é imprescindível** para o manejo do quadro clínico da Demandante;

ii) o **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **06 de abril de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento de outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos (0303020083)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Infantil Darcy Sarmanho Vargas**, com situação **pendente**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II - CAPITAL (ANEXO).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação realizada no SER, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02